Câmara Fls 1 Branco Visto

Protocolo Geral -18-Set-2014-16:09-002114-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO - PROS** , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 265/2014

Súmula: Denomina via pública de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro ".

Art. 1º Fica denominada de " Rua Pioneiro Orlando Sambugaro" a via pública localizada no Loteamento Universitário I e III, Bairro Fraron, em Pato Branco Pr.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio - Vereador PROS
PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

O Sr. Orlando Sambugaro nasceu no dia 03 de maio de 1918 em Paim Filho, Rio Grande do Sul. Filho de João Batista Sambugaro natural de Vecenza – Itália que chegou no Brasil em 1889 e Generosa Baroni e foi criado na roça.

Casou-se com Amábile Balbinotti em 15 de abril de 1940, em Paim Filho, RS.Em 06 de agosto de 1945, vieram morar em Pato Branco com os 2 filhos, Dorvalino e Gentila. Até essa data tiveram 3 filhos, onde o mais velho faleceu aos 11 meses de vida.

Depois disso, já morando em Pato Branco tiveram mais 7 filhos, Izaltino, Dilse, Orides, Marineide, Roberto e Rosimar.

A viajem do Rio Grande até o Paraná durou 3 dias, saíram de carroça de Marcelino Ramos, onde pernoitaram em um hotel, na manhã seguinte seguiram de trem até União da Vitória, onde deixaram a mudança, e seguiram viajem de ônibus até Pato Branco, a mudança chegou após 3 dias em um caminhão.

Na época, que chegou a Pato Branco era ainda chamada de Vila Nova. Conheceu o Sr. Pedro Tato e o convidou para serem sócios em uma fábrica de bebidas, sendo assim a primeira em Pato Branco, e a sociedade permaneceu por 12 anos, depois venderam para o Sr. Arlindo Cantú.

O Sr. Orlando trabalhou mais 7 anos na fábrica como funcionário e depois comprou uma chácara, onde atualmente está localizado o Bairro Sambugaro, e fez lavoura com plantação de milho, arroz, feijão e cana de açúcar , criava também algumas vacas leiteiras que comercializava o leite para a sobrevivência da família.

Trabalhou por um tempo como carpinteiro, e a convite do advogado Jauri de Souza – in memória, foi trabalhar no Sindicato Rural de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

O Sr. Orlando enfrentou um período de sua vida enfermo, faleceu aos 62 anos vítima de infarto, deixando a esposa Amábile, 9 filhos, 8 netos e 1 bisneto.

Sem dúvida o Sr. Orlando Sambugaro é um pioneiro que auxiliou para o desenvolvimento de Pato Branco, por isso, é merecedor desta homenagem, tendo o seu nome em um logradouro da cidade a qual muito contribuiu.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador - PROS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Estado do Paraná

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO

Rua Tocantins, 1677 Fone : (046)224-4270 - Pato Branco - Paraná

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS

Faustino Elias dos Santos Filho

166 205 269-34

Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos — 1ª Substituta — 793 287 509-97

Agnêse Iara Shroll Damasceno Carneiro — 2ª Substituta — 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 255 do Livro nº C- 3 sob o nº 1539, foi feito o registro de óbito de **ORLANDO SAMBUGARO**, falecido em 12 de agosto de 1980 (12/08/1980), às 3 horas, em DOMICÍLIO PATERNO, de sexo masculino, nascido no dia de de (), profissão CARPINTEIRO, natural de -RS, domiciliado e residente em NESTA CIDADE, PATO BRANCO -PR, com 62 anos de idade, estado civil casado, sendo filho de JOÃO BATISTA SAMBUGARO e GENEROSA BARONI. Óbito atestado pelo Dr. DELVINO LONGHI que deu como causa da morte INSUFICIÊNCIA CARDIACA CONGESTIVA EPILEPSIA CIRROSE HEPÁTICA, tendo sido declarante EGIDIO RUFATTO BALBINOTTI e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE.2ª via VRC 175.Certidão lavrada em 12/08/1980 OBSERVAÇÕES: ERA CASADO COM A SRA: AMABILE SAMBUGARO COM A QUAL DEIXOU OS FILHOS : DORVALINO,. GENTILA,IZALTINO,DILCE, ORIDES, , MARINEIDE, NELSON, ROBERTO, ROSIMAR NÃO DEIXA BENS Á INVENTARIAR

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco,3 de março de 2006.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Iara Schroll Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone (46) 224-4270
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO CIVIL
BJG19233

1º TABELIÃO

Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª Substituta do Registro Civil

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
20 MAR 2006
TABELIONATO DE NOTAS
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
William Henrique Carniatto
Clodoaldo Marcio da Silva
Cristiana Souza Jacob

Em testemunho da verdade
Curitiba, 20 de março de 2006
041-ROGER ZANETTI DA CRUZ
ESCREVENTE

[illegible] MARIA DE LOURDES BOTELHO ELIAS DOS SANTOS

DR. ANGELO CORREIA ROLANDO
TABELIONATO DE NOTAS
BMJ83641
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU [illegible] DOCUMENTO

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 5

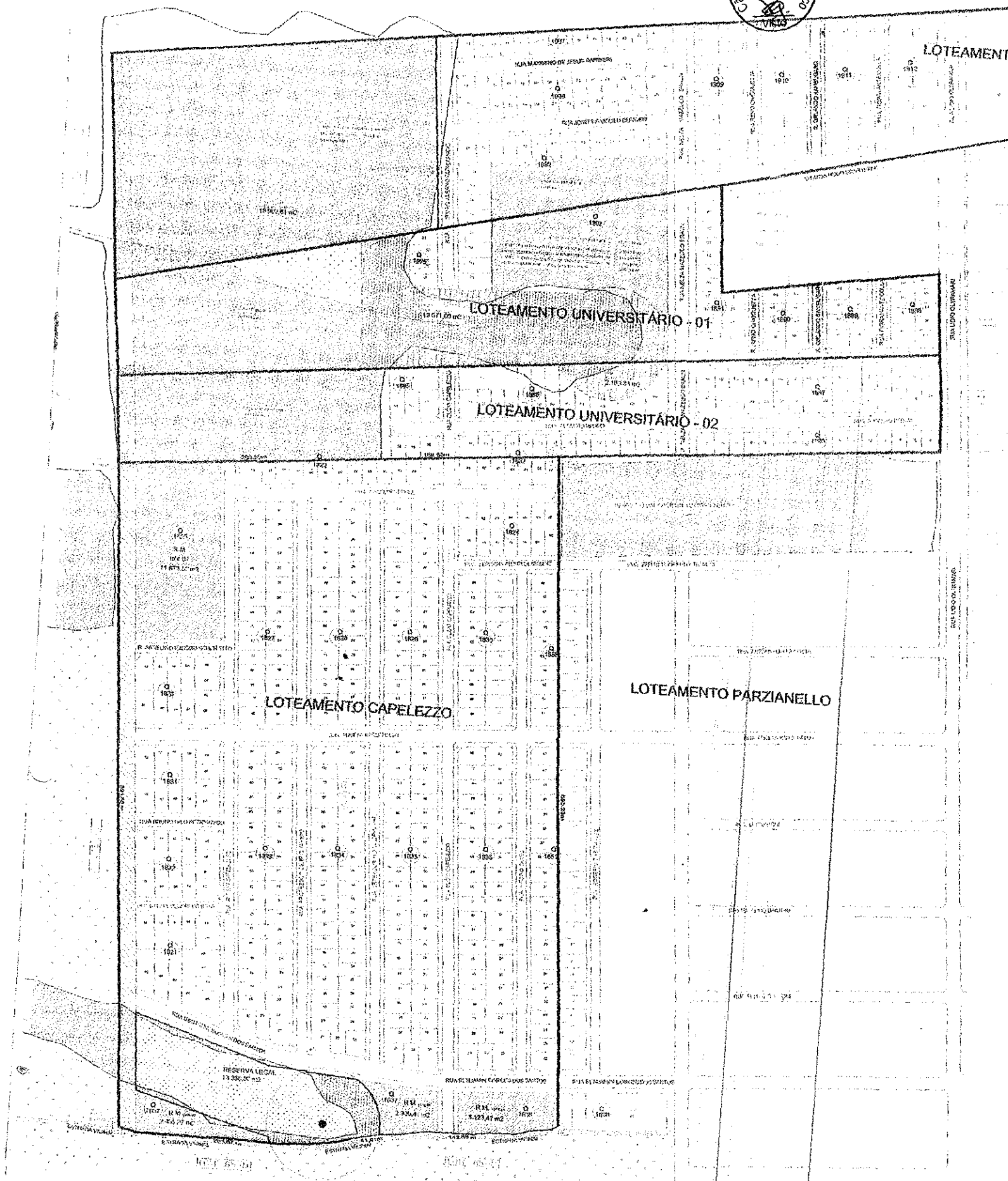

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 265/2014

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Pioneiro Orlando Sambugaro"**, a via pública situada no Loteamento Universitário I e III, Bairro Fraron, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Universitário I e III, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 29 de setembro de 2.014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Out-2014-17:37-022314-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 265/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 265/2014, de 22 de setembro de 2014– Denomina via pública de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro".**

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Guilherme Sebastião Silverio - PROS, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro", a via pública situada no Loteamento Universitário 1 e III, Bairro Fraron, em Pato Branco — Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 08 de outubro de 2014.

Claudemir Zanco – PROS
Membro-Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
(Membro)

Laurindo Cesa – PSDB
(Presidente)

Rafael Cantu – PC do B
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2014

Denomina via pública de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro"

Art. 1º Fica denominada de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro" a via pública localizada no Loteamento Universitário I e III, Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 265/2014, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6235 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B4

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.465, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Denomina via pública de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro" a via pública localizada no Loteamento Universitário I e III, Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº. 265/2014, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito, 6 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.465, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Denomina via pública de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro" a via pública localizada no Loteamento Universitário I e III, Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação indicada no "caput" deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 265/2014, de autoria do Vereador Guilherme Sebastião Silverio.
Gabinete do Prefeito, 6 de novembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod120857

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 265/2014

RECEBIDA EM: 18 de setembro de 2014

SÚMULA: Denomina via pública de "Rua Pioneiro Orlando Sambugaro".(Loteamento Universitário I e III, Bairro Fraron, em Pato Branco)

AUTOR: Vereador Guilherme Sebastião Silverio – PROS.

LEITURA EM PLENÁRIO: 22/09/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 01/10/2014
Relator: Claudemir Zanco – PROS.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 29/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 03/11/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 518, de 4 de novembro de 2014.

Lei nº 4465, de 6 de novembro de 2014

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6235, de 18 de novembro de 2014, p. B4; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 729, de 18 de novembro de 2014.